

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 163

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Deficiência - Planos de saúde poderão ser obrigados a aceitar laudos com validade indeterminada

Projeto busca pôr fim à exigência de perícias constantes para casos irreversíveis

A Comissão de Administração Pública deu encaminhamento favorável, ontem, a duas propostas que ampliam direitos das pessoas com deficiência (PCDs). O Projeto de Lei (PL) nº 3415/2022 busca assegurar que os planos de saúde aceitem laudo médico pericial com validade por tempo indeterminado para casos de deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível. Já o PL nº 3385/2022 estabelece penalidades para os casos de maus-tratos ou discriminação de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

A primeira iniciativa visa alterar a Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. A norma já havia sofrido uma modificação, no ano passado, permitindo que os laudos tivessem validade por tempo indeterminado para o acesso a serviços públicos e benefícios que exigissem comprovação. O que se propõe agora é que tal obrigatoriedade seja estendida às operadoras de seguro e planos de saúde e inclua, expressamente, a pessoa com TEA. A medida recebeu um Substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) para adequação formal.

Autora do PL 3415, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) informou, na justificativa, que a proposta vai evitar que os usuários de planos de saúde precisem, constantemente, emitir novos laudos para requerer tratamento ou atendimento especializado. “Ora, se a condição é irreversível, por qual razão as operadoras exigem delas a renovação de laudos e perícias? São entraves burocráticos arrazoáveis e desproporcionais, sem respaldo legal, que desequilibram ainda mais a balança contratual”, argumentou.

Já o PL 3385, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PV), prevê a imposição de advertência ou pagamento de multas de até R\$ 20 mil quando for constatado discriminação, tratamento desumano ou degradante ou privação de liberdade e do convívio familiar da pessoa com TEA. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis e criminais. Agentes públicos que pratiquem esses atos no exercício de suas atribuições serão responsabilizados administrativamente.

Na justificativa anexada à proposição, Magalhães indica que a norma

vigente (Lei 15.487/2015) limita-se a declarar um direito, “carecendo de medidas de responsabilização com o fim de torná-la mais efetiva”.

Ambas as propostas foram relatadas pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB).

OUTRAS MATÉRIAS

A Comissão de Administração Pública também acatou a criação da Política Estadual de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional. Prevista no PL nº 3263/2022, a iniciativa visa reduzir os registros da doença em Pernambuco a partir da realização de exames preventivos. Apresentada pela deputada Alessandra Vieira (União), a matéria foi aprovada nos termos de um Substitutivo da CCLJ.

Também de autoria da parlamentar e aprovado pelo colegiado, o PL nº 3513/2022 visa instituir a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos. Entre os objetivos da iniciativa estão o incentivo à formação destes profissionais; ampliação do número de trabalhadores especializados e estímulo à criação de fóruns de cuidadores.

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES



PROTEÇÃO - PLs para garantir direitos de PCDs foram relatados pelo deputado Isaltino Nascimento



PROPOSTAS - Colegiado presidido por Antônio Moraes também aprovou medidas para gestantes e cuidadores de idosos

Projeto com diretrizes orçamentárias para 2023 recebe aval da Alepe

Receita estadual deverá diminuir 1,1% em relação ao previsto para 2022

O Plenário aprovou, ontem, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2023. Segundo a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e acatada na íntegra pela Assembleia, a expectativa é que a Receita Fiscal Total do Estado seja de R\$ 43,55 bilhões no próximo exercício, registrando uma redução de 1,1% na comparação com o previsto para o ano de 2022. As despesas são estimadas neste mesmo valor.

As projeções — apresentadas à Casa pelo secretário estadual de Planejamento e Gestão, Alexandre Rebêlo — consideram o impacto negativo na arrecadação causado pela Lei Complementar Federal nº 194/2022 e pela Lei Estadual nº 17.898/2022.

Essas normas reduziram para 18% a alíquota de ICMS sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, ao considerá-los bens e serviços essenciais e indispensáveis.

A LDO define as regras para a elaboração e execução do Orçamento Estadual. Nela, estão presentes as prioridades e metas da gestão pernambucana para o ano seguinte.

LEGISLATIVO

Uma emenda de autoria do deputado Isaltino Nascimento (PSB), que buscava modificar a partilha de recursos entre a Alepe e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), foi excluída do texto final pela Comissão de Finanças. A iniciativa

ampliaria a participação da Assembleia dentro dos 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) destinados ao Poder Legislativo. A cota da Casa de Joaquim Nabuco subiria de 1,44% para 1,7%, diminuindo a do TCE-PE de 1,56% para 1,3%.

De acordo com o presidente desse colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), a decisão foi tomada após ouvir o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), e conselheiros da Corte de Contas, que teriam alegado inconstitucionalidade da matéria.

Durante a discussão do PLDO na Ordem do Dia, o deputado João Paulo (PT) lamentou a supressão da emenda. “A atitude vai ter consequências para o orçamento



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

EMENDA - “Casa talvez fique impossibilitada de arcar com os compromissos relativos à despesa de pessoal”, pontuou João Paulo

da Casa, que talvez fique impossibilitada de arcar com os compromissos relativos

à despesa de pessoal”, pontuou. O parlamentar também criticou o fato de o texto não

prever os recursos necessários para implantação do piso salarial da enfermagem.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Atos

ATO Nº 746/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007043/2022 e no Ofício n.º 134/2022, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar a servidora **MICHELYNE MAJORE SOARES DE MELO E SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 747/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007044/2022 e no Ofício n.º 135/2022, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar a servidora **GISELLY BARBOSA DE MORAES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 748/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007068/2022 e no Ofício nº 095/2022, do Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar a servidora **MARCELA MAGALHÃES SANTOS GONÇALVES DE FREITAS**, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 749/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007047/2022 e no Ofício nº 136/2022, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** nomear **PEDRO HENRIQUE DA SILVA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 90% (noventa por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 750/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007069/2022 e no Ofício nº 096/2022, do Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães,

RESOLVE: nomear **MICHELYNE MAJORE SOARES DE MELO E SILVA** para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão, a partir do dia 1º de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

O Veto Total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público ao Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022 de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Os Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões são pela manutenção do Veto.

Processo de Votação: Nominal.

Quórum para Rejeição do Veto: Maioria absoluta = 25 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3567/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação do cargo que indica, fixa sua remuneração.

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022

Discussão Única da Indicação nº 11399/2022
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco no sentido de conceder a isenção de ICMS para a fruticultura de maçã e pera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2022

Discussão Única da Indicação nº 11400/2022
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de Nazaré da Mata, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água no Município de Nazaré da Mata, bem como providenciar a distribuição de água potável de forma gratuita aos moradores da Cidade atingidos pela escassez.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4825/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Liga Feminina de Combate ao Câncer (LFCC), pela comemoração dos seus 50 anos de atividades em Caruaru, no Agreste de Pernambuco, em 30 de agosto de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2022

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ROMÁRIO DIAS

A’S 10 HORAS DE 24 DE AGOSTO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGE S (28 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DULCI AMORIM, FABÍOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A APROVAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM E COBRA A SUA OBSERVÂNCIA PELOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS. O DEPUTADO APELA AOS PARLAMENTARES PARA QUE HAJA A INCLUSÃO DESSA DESPESA DE PESSOAL NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, QUE SERÁ APROVADA POR ESTA CASA NA PRÓXIMA SEMANA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3603 COM EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3604 E 3605/2022. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3610/2022. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3335/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 11388 E 11389/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4807 A 4809/2022. SÃO

ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3635 A 3641/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11399 E 11400/2022 E O REQUERIMENTO Nº 4825/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

A'S 12 HORAS DE 24 DE AGOSTO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (28 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTEREDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 3610/2022. O PRESIDENTE DOS TRABALHOS INFORMA AO PRESIDENTE DESTA CASA, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, SOBRE O ACORDO FIRMADO ENTRE OS PARLAMENTARES NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ONTEM, ACERCA DA REALIZAÇÃO DE APENAS UMA REUNIÃO PLENÁRIA POR SEMANA A PARTIR DO DIA 01 DE SETEMBRO, TENDO EM VISTA A PROXIMIDADE DO PLEITO ELEITORAL. O PRESIDENTE DESTA CASA MANIFESTA SUA CONCORDÂNCIA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ÀS 18 HORAS DE 24 DE AGOSTO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO; JUNTAS E TERESA LEITÃO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À SENHORA MAEVE JINKINGS MELO SILVA, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUV E-SE O HINO NACIONAL. OCORRE APRESENTAÇÃO DO TROMPETISTA ALTAMIR. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE ENALTECE O TRABALHO DA HOMENAGEADA COMO ATRIZ E DISCURSA SOBRE A SUA IDENTIFICAÇÃO COM O ESTADO. A DEPUTADA COMENTA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO ORA OBJETO DESSA SOLENIDADE NESTE MOMENTO EM QUE O GOVERNO FEDERAL DESVALORIZA A CULTURA E A ARTE. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO À AGRACIADA. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE-LHE A PALAVRA. A HOMENAGEADA PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO E DISCURSA SOBRE A PUJANÇA CULTURAL NO PERÍODO DOS GOVERNOS DE ESQUERDA. EM SEGUIDA, REFLETE SOBRE A NARRATIVA MONOCULTURAL E CENTRALIZADA NO EIXO RIO-SÃO PAULO E ENALTECE O CINEMA PERNAMBUCANO, DESTACANDO QUE ELE REFLETE O BRASIL E RESSALTA ESTA INFLUÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA SUA CARREIRA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUV E-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AMANHÃ, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 25 DE AGOSTO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO BRIGADEIRO DO AR CESAR FARIA GUIMARÃES, DE INICIATIVA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OCORRE EXIBIÇÃO DO HINO NACIONAL. O PRESIDENTE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DE VIDA DO HOMENAGEADO E DA SUA CHEGADA AO ESTADO, RESSALTANDO A SUA IDENTIFICAÇÃO CULTURAL COM O MESMO. EM SEGUIDA, RESSALTA A EFICIÊNCIA E BRILHANTISMO COM QUE CUMPRE SUAS TAREFAS NA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, DESTACANDO A ENTREGA DE DONATIVOS A NECESSITADOS NO ANO DE 2021. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA TACIANA MOURY FERNANDES GUIMARÃES, ESPOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO DA BANDA DA BASE AÉREA DO RECIFE, SOB A REGÊNCIA DO SUBOFICIAL DAS NEVES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO AGRACIADO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. O HOMENAGEADO DESTACA A SUA CONTRIBUIÇÃO EM OPERAÇÕES DE APOIO À SOCIEDADE, REALIZADAS PELA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, COMO A AMAZÔNIA AZUL MAR LIMPO E A RETIRADA DO ÓLEO NO LITORAL NORDESTINO; O COMBATE À COVID-19 E A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS AOS MAIS NECESSITADOS. O AGRACIADO SEGUE REGISTRANDO EVENTOS QUE CONSOLIDARAM A SUA IDENTIFICAÇÃO COM O ESTADO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUV E-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 30 DE AGOSTO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 121/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3641/2022 que Altera a Lei nº 14.816, de 31 de outubro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9783 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Capítulos I e II do Projeto

de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3556 e rejeitando as Emendas NºS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 - LDO 2023. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9784 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3556/2022- LDO -2023. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9785 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo IV, Seção I do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3556/2022 – LDO - 2023. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9786 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinado favorável as Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3556/2022 – LDO – 2023. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9787 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinado favorável as Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3556/2022 – LDO – 2023. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9788 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinado pela aprovação Parcial as Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3556/2022 – LDO – 2023. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9789 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Capítulos VII e VIII do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3556/2022 – LDO – 2023. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9790 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3556/2022, Capítulos V e VI, juntamente com a Subemenda Nº 01 a Emenda Nº 09. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9791 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3610. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9792 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3610. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9793 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3610. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9794 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3610. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9795, 9796, 9797, 9798 E 9799/2022 – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos NºS 3335, 3603, 3604, 3605 E 3610. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9800 E 9807 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis NºS 2711, 3397 E 3530 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9801, 9804, 9808, 9809, 9810 E 9811 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3244, 3330, 3622, 3623, 3624 E 3628. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9802, 9803, 9805 E 9806 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3278, 3302, 3514 E 3527, juntamente com a Emenda Nº 01 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9812 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação ao Parecer Geral elaborado pelo Relator Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 3556 - LDO - 2023 e adotando a Subemenda Nº 02 a Emenda Nº 09 e Emenda Nº 10. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9813 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 3556 - LDO - 2023. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9814 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3263, juntamente com a Subemenda Supressiva deste Colegiado. Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9815, 9817, 9818, 9820 E 9821 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3385, 3489, 3504, 3524 E 3558. Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9816 E 9819 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis Nºs 3415 E 3513. Imprimir.

X X X X X X X X X X

Art. 2º O objetivo do Programa de Valorização dos Porteiros é promover a capacitação e o reconhecimento desses profissionais.

Art. 3º O Programa, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - incentivo a palestras e cursos que visem a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais;

II - incentivo para que o empregado que exercer atividade de porteiro tenha direito à remuneração adicional de 30% sobre o salário que receber, nos termos do artigo 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A propositura apresentada busca criar o programa estadual de valorização dos porteiros, profissionais que exercem essa função tão importante para segurança dos estabelecimentos, prédios, condomínios, empresas e órgãos públicos. O programa busca incentivar a realização de palestras e cursos que possam capacitar e desenvolver, de forma efetiva, a classe. É válido ressaltar, outro ponto importante que o programa também incentiva, que é o adicional de 30% sobre o salário dos porteiros. Infelizmente, o número crescente da violência e a deficiência nos serviços de segurança pública ampliaram a insegurança diária vivida por esses profissionais, que acabam sendo responsáveis pela segurança patrimonial dos edifícios e dos seus respectivos usuários. Por todo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.
Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.
Fabiola Cabral Deputada
Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003647/2022

Altera a Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, a fim de adequar a sua redação ao disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novas perícias após a primeira avaliação." (NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguinte alteração: “Art. 3º § 2º O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é irreversível, hipótese em que será aplicado o disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novas perícias após a primeira avaliação.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
Nosso projeto de lei objetiva adequar a redação do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 371, de 26 de setembro de 2017, ao disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022, a fim de eliminar quaisquer controvérsias existentes acerca da desnecessidade de reavaliação de pessoas com deficiências irreversíveis. A Lei Complementar nº 371 assegura ao servidor público estadual que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, o direito ao horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado. A norma estabelece que o horário especial poderá ser concedido sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais. O horário especial fica condicionado a emissão de laudo pericial médico pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida. A Lei Complementar nº 371 destaca que o periciado deverá ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, “ salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é permanente ” (§ 2º, do art. 3º). Ocorre que o referido parágrafo necessita de atualização, para ser adequado às Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022, eliminando de vez quaisquer interpretações acerca da necessidade de realização de novas perícias médicas por pessoas com deficiências irreversíveis. Afinal, sendo irreversível, qual seria a necessidade de realizar nova perícia para atestar a mesma coisa? Portanto, propomos uma nova redação, nos seguintes termos (sic): “ O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é irreversível, hipótese em que será aplicado o disposto nas Leis nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021, e nº 17.891, de 13 de julho de 2022, sendo vedada a exigência de novas perícias após a primeira avaliação ”. Cumpr salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal. Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.
Delegada Gleide Ângelo Deputada
Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011401/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; ao Exmo. Sr. Ernani Varjal Medicis Pinto, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; no sentido de somarem esforços para que o Poder Executivo apresente as mudanças legislativas necessárias para alterar o Decreto Estadual nº 37.422/2011 e consolidar o entendimento de que o Curso de Formação Profissional não é considerado como etapa do concurso de admissão à Polícia Civil do Estado de Pernambuco àqueles servidores que ingressaram antes de 31/12/2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; ao Exmo. Sr. Ernani Varjal Medicis Pinto, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marsal Sobreira, Presidente em exercício do Sindicato dos Policiais Cívis de Pernambuco.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar que o Poder Executivo apresente as alterações legislativas necessárias para modificar o Decreto Estadual nº 37.422, de 17 de novembro de 2011, de maneira a consolidar o entendimento de que o Curso de Formação Profissional não era considerado etapa do concurso para admissão à Polícia Civil do Estado antes do advento da Lei Complementar nº 137/2008; e garantir o aproveitamento da carga horária realizada na referida capacitação para todos os efeitos de enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Polícia Civil. A Lei Complementar Estadual nº 280, de 23 de maio de 2014 permitiu aos Policiais Cívis apresentarem comprovação de conclusão de curso de qualificação profissional para atender ao critério de qualificação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Polícia Civil. Os servidores, ativos e aposentados, apresentaram, nesta oportunidade, comprovantes de realização de cursos profissionais para o devido reenquadramento na carreira. Segundo a Lei Estadual nº 8.928, de 28 de dezembro de 1981, ficaria à critério da Administração Pública o momento para realização do curso de formação profissional, se antes ou depois da posse dos aprovados no certame. Neste cenário, o referido Curso de Formação Profissional não constituía fase do concurso e, por este motivo, deveria ser considerado para efeitos de progressão por titulação ou qualificação profissional, elevando o nível do mesmo. Somente com a vigência da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, que instituiu no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, é que o Curso de Formação Profissional passou a ser considerado como etapa do concurso. Desta maneira, todos aqueles servidores da Polícia Civil que ingressaram antes de 31/12/2008 fazem jus a contabilizar a carga horária do Curso de Formação Profissional ou Curso de Especialização para fins de progressão no PCCV da Polícia Civil de Pernambuco. Considerando a máxima importância do pleito, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente as alterações legislativas necessárias e tome as demais medidas cabíveis para que o Curso de Formação Profissional realizado pelos Policiais Cívis antes do advento da Lei Complementar nº 137/2008 seja recepcionado pela Administração Pública para fins de reenquadramento, contabilizando-se sua carga horária e reajustando o valor de seus proventos de aposentadoria. Assim, dirigimos nossa demanda aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2022.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 011402/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, Sra. Taciana Ferreira, no sentido que seja feita análise técnica da possibilidade de implementação de um corredor para motos na Av. Agamenon na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Taciana Ferreira, Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU.

Justificativa
Trata-se de reivindicação dos condutores de motos que estão com dificuldades de trafegar devido à enorme quantidade de carros presentes na região(de acordo com o IBGE existem em média 160 mil motos) e levando em conta que as motos são consideravelmente mais vulneráveis a acidentes e trafegam em uma velocidade muito maior ocupando menos espaço, não implicaria em engarrafamento e reduziria significativamente o número de acidentes envolvendo as motocicletas. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.
Wanderson Florêncio

Requerimentos

Requerimento Nº 004826/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de TAMANDARÉ** pelos seus 27 anos de Emancipação Política, no dia 28 de Setembro de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Gilson Carlos dos Santos, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Adriano Cândido da Silva, Vereador do Município de Tamandaré; a Ilma. Sr. Apauliana Beatriz Vasconcelos da Silva, Vereadora do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Benedito Ataíde da Silva Jr., Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. José André de Lima, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Josemario José da Silva, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Ricardo Floriano da Rocha Neto, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Saniel Mendonça de Lima, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Severino José Mendes, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Valdi Valeriano Batista, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Walfrido Bezerra de Melo, Vereador do Município de Tamandaré; ao Ilmo. Sr. Paulo Guimarães, Ex-Prefeito do Município de Tamandaré; ao Rvmo Pe. Arlindo Laurindo de Matos Jr., Pároco da Matriz de São Pedro; a Exma. Sra. Adriana Maria de França, Presidente da Creche Padre Enzo; ao Ilmo. Sr. Antônio Marcos Cardoso Vilar de Carvalho, Liderança.

Justificativa
Tamandaré é um município da Zona da Mata Norte de Pernambuco, distante 114 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 23.850 habitantes. De origem indígena, a palavra Tamandaré vem do vocábulo tupi “tab-moi-inda-ré”, que significa o repovoador. Sua principal atividade econômica é o turismo, pois conta com 16 km de belas praias, com destaque para as cinco em sua orla marítima: Praia das Campas, Praia de Tamandaré, Praia do Pontal do Lira, Boca da Barra e a mais conhecida, a Praia dos Carneiros, que é considerada uma das praias mais bonitas do Brasil. Outro fator importante no turismo na região são alguns eventos que são realizados anualmente como: Tamandaré Fest e Dia da Consciência Cristã, entre outros, que se tornaram ponto forte no município e movimenta diversos setores, pois promove renda aos empresários locais e emprego para a população. A cana-de-açúcar também é presente na economia e além disso, a pesca ainda é ocupação básica de muitos moradores e no artesanato, destacam-se as peças em palha de coco. Entre os muitos pontos históricos estão: Casa do Artesão (importante centro cultural do município, onde o ano todo os artistas da região expõem seus trabalhos feitos com matéria prima e diversos outros materiais, como também pode-se encontrar frutas nativas e doces); Mirante do Oitizeiro (localizado no Morro do Oitizeiro e é o ponto mais alto do município, onde podemos ter um visual panorâmico de Tamandaré, tanto da cidade como do mar verde esmeralda); Igreja de São José de Botas (localizada na Praia de Tamandaré); Igreja de São Pedro (localizada na Praia de Campas); Igreja de São Benedito (localizada na beira mar da Praia dos Carneiros); o Forte de Santo Inácio de Loyola (conhecido como o Forte de Tamandaré é Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco e fica localizado nas margens da Praia Boca da Barra); o Farol de Tamandaré (localizado junto ao Forte de Santo Inácio de Loyola); a Cachoeira do Bulha D’água

(com 10 metros de altura ubicada localizada nos limites da reserva Biológica de Saltinho, com três quedas fortes de águas frias e límpidas com temperatura s de até 15 graus no máximo); Recifes de Corais; Piscinas Naturais e Manguezais. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004827/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplausos ao presidente do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA/PE), Bruno Rodrigues, pelas exitosas ações de cidadania desenvolvidas em prol da sociedade pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Bruno Rodrigues, Presidente do CEASA/PE.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o presidente do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA/PE), Bruno Rodrigues, pelos exitosos projetos e ações de cidadania desenvolvidos em prol da sociedade pernambucana. O CEASA/PE foi instituído pela Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e instalado oficialmente no dia 1º de fevereiro de 2004, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária. A unidade pernambucana é a primeira no país a adotar o padrão de gerenciamento administrativo com a participação dos seus permissionários. Ao longo deste ano, o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco vem desenvolvendo diversos projetos e ações pontuais com o intuito de prestar auxílio e disponibilizar serviços importantes à sociedade, a exemplo do Projeto Sopa Amiga, criado com o objetivo de aproveitar o excedente não comercializado de produtos hortícolas em boas condições na produção de uma sopa, que é distribuída à população em vulnerabilidade social. O CEASA recebeu, em março deste ano, uma unidade móvel da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco que disponibilizou os serviços de emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; propositura de ações de menor complexidade; orientação jurídica geral e encaminhamento para habilitação gratuita de casamento civil. Além desta iniciativa, o CEASA conta com um Posto de Emissão de Carteira de Identidade, do Instituto Identificação Tavares Buriil. No local, permissionários, funcionários e clientes poderão dar entrada no documento de RG. Em junho, foi assinado um convênio e termo de cooperação para a contratação de reeducandos através do Patronato Penitenciário, órgão da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Essa parceria permite aos reeducandos terem acesso ao mercado de trabalho e a oportunidade de recomeço. O CEASA, promoveu ainda a Ação Cívica Maçônica, com a realização de serviços gratuitos para a comunidade nas dependências do Centro. O evento promoveu os serviços de aferição de pressão arterial, consultas oftalmológicas, exames laboratoriais, vacinação, cortes de cabelo, massagens terapêuticas, dentista, aconselhamento jurídico, entre outros, além de apresentações culturais. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pela importante contribuição do CEASA/PE para a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004828/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso aos policiais penais do Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel), pelo relevante serviço que têm prestado na unidade prisional. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Cloves Eduardo Benevides, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Islan Honorato dos Santos, policial penal/gerente direção do Cotel; à Sra. Adriana Celia Heliodoro do Nascimento, policial penal/plantonista do Cotel; à Sra. Adriana Galindo Pereira, policial penal/plantonista do Cotel; ao Sr. Adriano Jose de Souza Bezerra, policial penal/plantonista do Cotel; ao Sr. Adelson Ranulfo Cavalcanti Leitão, policial penal/supervisor laborterapia do Cotel; ao Sr. Anderson Pereira da Silva, policial penal/plantonista do Cotel; ao Sr. Angelo Maciel Marques da Silva, policial penal/supervisor-psicossocial do Cotel; ao Sr. Bruno Cesar Ziegler, policial penal/plantonista do Cotel; ao Sr. Carlos Henrique L. Marques, policial penal/plantonista do Cotel; ao Sr. Carlos Roberto Santos Rodrigues Junior, policial penal/plantonista do Cotel; ao Sr. Charles Eutalio C. de Santana, policial penal/plantonista do Cotel; ao Sr. Claudio Roberto Ribeiro de Lima, policial penal/supervisor-penal do Cotel; ao Sr. Cleyton Lins da Silva, policial penal/Giso do Cotel; ao Sr. Djair Vaz de Medeiros, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Domingos Sávio da Silva do Nascimento, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Edimar Melo dos Santos, policial penal/supervisor jurídico do Cotel; ao Sr. Edisio Uchôa Cavalcanti Júnior, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Eduardo Germano Lacerda, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Edvaldo Aprigio Antero, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Erick Ricardo da Silva, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Erikson Carline Ferreira da Silva, policial penal/apoio penal do Cotel; ao Sr. Evaldo Jose Celestino Rodrigues, policial penal/apoio penal do Cotel; ao Sr. Fabio Junior Ferreira Mendonça, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Frederico Handel de Oliveira Neto, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Gilmerando do Monte Ferraz, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Givanildo Benedito da Silva, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Guilherme Vieira Duarte, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Iran Felipe da Silva, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. José Carlos Silva André Gomes, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. José Ricardo Barbosa dos Santos, policial penal/supervisor segurança do Cotel; à Sra. Rafaela Karla de Bulhões Amorim, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Leonardo M. Alves da Silva, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Marcelo da Costa Rêgo, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Márcio Carneiro de Holanda, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Marcos Fabiano Albuquerque Melo, policial penal /plantonista do Cotel; à Sra. Maria Cláudia Campos Maranhão, policial penal /plantonista do Cotel; à Sra. Maria Luciana da Rocha, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Markson Norberto Lucena da Silva, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Murilo Vieira Costa Junior, policial penal /plantonista do Cotel; à Sra. Patricia Fabio Francisco, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Paulo Fernando Alves da Silva Junior, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Ribamar José da Fonseca, policial penal/supervisor saúde do Cotel; ao Sr. Ricardo Gusmão do Nascimento, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Rogerio Rodrigues Gomes, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Romero Euclides da Silva, policial penal/supervisor aprovisionamento do Cotel; ao Sr. Samuel dos Santos Falcão, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Samuel José Simões, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Sandoval da Silva Figueiredo, policial penal/supervisor administrativo do Cotel; ao Sr. Sérgio Ramos de Oliveira, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Sidney Cavalcanti Oliveira de Souza, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Tiago Ramos Santana de Souza, policial penal/supervisor Rh do Cotel; ao Sr. Wagniston Luiz Ramalho, policial penal/plantonista do Cotel; ao Sr. Wedja Francinetti Dantas Barros dos Santos, policial penal /plantonista do Cotel; ao Sr. Wellington Gonçalves dos Santos, policial penal/apoio segurança do Cotel; ao Exmo. Sr. Cícero Márcio de Souza Rodrigues, Secretário Executivo de Ressocialização.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular os policiais penais lotados no Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel) pelo relevante serviço prestado a toda a sociedade em função do trabalho que desenvolvem na unidade prisional localizada em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife. O policial penal é o agente público responsável por manter a ordem e a disciplina dos detentos nas casas penais. Fazem parte da função do policial penal as apreensões de drogas e celulares, revistas pessoais nos internos, familiares e visitantes, revistas em veículos que entram nas unidades prisionais, controle de rebeliões e ronda externa na área do perímetro de segurança ao redor da unidade prisional. São jornadas em que muito é exigido deste profissional, tanto mental quanto fisicamente. Com profunda consciência da diferença que podem fazer na vida dos que estão privados de liberdade por cumprimento de pena, os policiais penais desta unidade buscam promover a ressocialização com ênfase nos direitos humanos e na interação dos apenados com diversos setores da sociedade. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Policiais Penais lotados no Cotel
1. Adelson Ranulfo Cavalcanti Leitão - Pp/Supervisor Laborterapia
2. Adriana Celia Heliodoro do Nascimento - Pp/Plantonista
3. Adriana Galindo Pereira - Pp/Plantonista
4. Adriano Jose de Souza Bezerra - Pp/Plantonista
5. Anderson Pereira da Silva - Pp/Plantonista
6. Angelo Maciel Marques da Silva - Pp/Supervisor-Psicossocial
7. Bruno Cesar Ziegler - Pp/Plantonista
8. Carlos Henrique L. Marques - Pp/Plantonista
9. Carlos Roberto Santos Rodrigues Junior - Pp/Plantonista
10. Charles Eutalio C. de Santana - Pp/Plantonista
11. Claudio Roberto Ribeiro de Lima - Pp/Supervisor - Penal

12. Cleyton Lins da Silva - Pp/Giso
13. Djair Vaz de Medeiros - Pp/Plantonista
14. Domingos Sávio da Silva do Nascimento - Pp/Plantonista
15. Edimar Melo dos Santos - Pp/Supervisor Jurídico
16. Edisio Uchôa Cavalcanti Júnior - Pp/Plantonista
17. Eduardo Germano Lacerda - Pp/Plantonista
18. Edvaldo Aprigio Antero - Pp/Plantonista
19. Erick Ricardo da Silva - Pp/Plantonista
20. Erikson Carline Ferreira da Silva - Pp/Apoio Penal
21. Evaldo Jose Celestino Rodrigues - Pp/Apoio Penal
22. Fabio Junior Ferreira Mendonça - Pp/Plantonista
23. Frederico Handel de Oliveira Neto - Pp/Plantonista
24. Gilmerando do Monte Ferraz - Pp/Plantonista
25. Givanildo Benedito da Silva - Pp/Plantonista
26. Guilherme Vieira Duarte - Pp/Plantonista
27. Iran Felipe da Silva - Pp/Plantonista
28. Islan Honorato dos Santos - Pp/Gerente Direção
29. José Carlos Silva André Gomes - Pp/Plantonista
30. José Ricardo Barbosa dos Santos - Pp/Supervisor Segurança
31. Rafaela Karla de Bulhões Amorim - Pp/Plantonista
32. Leonardo M. Alves da Silva - Pp/Plantonista
33. Marcelo da Costa Rêgo - Pp/Plantonista
34. Márcio Carneiro de Holanda - Pp/Plantonista
35. Marcos Fabiano Albuquerque Melo - Pp/Plantonista
36. Maria Cláudia Campos Maranhão - Pp/Plantonista
37. Maria Luciana da Rocha - Pp/Plantonista
38. Markson Norberto Lucena da Silva - Pp/Plantonista
39. Murilo Vieira Costa Junior - Pp/Plantonista
40. Patricia Fabio Francisco - Pp/Plantonista
41. Paulo Fernando Alves da Silva Junior - Pp/Plantonista
42. Ribamar José da Fonseca - Pp/Supervisor Saúde
43. Ricardo Gusmão do Nascimento - Pp/Plantonista
44. Rogerio Rodrigues Gomes - Pp/Plantonista
45. Romero Euclides da Silva - Pp/Supervisor Aprovisionamento
46. Samuel dos Santos Falcão - Pp/Plantonista
47. Samuel José Simões - Pp/Plantonista
48. Sandoval da Silva Figueiredo - Pp/Supervisor Administrativo
49. Sérgio Ramos de Oliveira - Pp/Plantonista
50. Sidney Cavalcanti Oliveira de Souza - Pp/Plantonista
51. Tiago Ramos Santana de Souza - Pp/Supervisor Rh
52. Wagniston Luiz Ramalho - Pp/Plantonista
53. Wedja Francinetti Dantas Barros dos Santos - Pp/Plantonista
54. Wellington Gonçalves dos Santos - Pp/Apoio Segurança

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004829/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de VICÊNCIA** pelos seus 94 anos de Emancipação Política, no dia 11 de Setembro de 2022. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. Alessandro Carlos de Andrade Batista, Vereador do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. Almi Ferreira de Melo, Vereador do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. Fábio Dias Rosendo, Vereador do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. João Domingo da Silva, Vereador do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. João Ilidio Soares Neto, Vereador do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. Jorge Luiz Pereira, Vereador do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. José Martins da Silva, Vereador do Município de Vicência; ao Exmo. Sr. Josenildo Pereira de Amorim, Vereador do Município de Vicência; a Ilma. Sra. Luzinete Felisberto da Silva, Vereadora do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. Manoel Gomes de Moura, Vereador do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. Moisés Joaquim Dionísio, Vereador do Município de Vicência; ao Ilmo. Sr. Sérgio José da Silva, Vereador do Município de Vicência.

Justificativa

O local onde hoje fica a cidade de Vicência era uma fazenda, de propriedade de Vicência Barbosa de Melo, que, em 1862, construiu em suas terras uma capela sob a invocação de Nossa Senhora de Santana, em torno da qual surgiu um povoado. Os moradores da região conheciam o local pelo nome da proprietária da fazenda e o topônimo permaneceu. O município fica situado na Zona da Mata e distante 87 km do Recife e possui aproximadamente 32.890 habitantes. A economia se destaca na Agroindústria, com relevância para a Usina Laranjeiras, maior empregadora do município, e, agricultura, com destaque para a banana. Outros produtos importantes são a batata-doce, mandioca, feijão, abacate, laranja, cana-de-açúcar, tomate, coco, manga e milho. Há vários engenhos históricos, como o Engenho Jundiá, e o Engenho Poço Comprido, remanescente do século XVIII, entre outros, que têm contribuição indubitável na construção da história de Pernambuco. Vicência também conta com muitos pontos de intensa beleza natural, inclusive com várias cachoeiras e lindas matas, especialmente ao longo do cimo da serra, sendo local muito apropriado para a prática do ecoturismo, tanto que várias empresas e entidades educacionais têm nesta cidade um de seus pontos mais procurados. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004830/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso ao Sr. Luiz André de Albuquerque Maranhão, advogado, pelos seus relevantes serviços prestados ao povo Pernambucano, na defesa do Estado Democrático de Direito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Luiz André de Albuquerque Maranhão, Advogado; Sr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da OAB-PE.

Justificativa

Luiz André de Albuquerque Maranhão, natural do Recife, nasceu em 1986. Filho de José Luiz de Albuquerque Maranhão e Maria Betânia da Cunha Moura, vivenciou as atividades jurídicas que seu pai, lotado na Procuradoria do Estado, atuava na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Formou-se em Direito no ano de 2016, pela Universidade Salgado de Oliveira, tendo sido aluno destaque da graduação com recebimento de Láurea de Turma. Mais na frente, aprovado no exame nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, conquistando pontuação máxima na prova subjetiva. Advogado atuante na área tributária, direito empresarial e direito de família. Atualmente, Dr. Luiz André de Albuquerque Maranhão também é membro das seguintes Comissões da OAB-PE: Comissão de Direito Internacional; Comissão de Direito Imobiliário; Comissão de Defesa; Assistência a Prerrogativas; Comissão de Defesa do Consumidor; Comissão de Assuntos Tributários; Comissão Especial de Práticas Colaborativas, Comissão de Empreendedorismo Jurídico, bem como Vice-Presidente da Comissão de Estudos sobre o Porte de Arma. Ao longo de sua carreira jurídica, cursou Ciência Política, ministrado pelo renomado Professor Clóvis de Barros Filho. Concluiu com maestria o curso *JUSTICE*, perante uma das Universidades mais famosas do mundo: *Harvard*. Como militante da advocacia, exerce como amor a defesa da democracia e de pessoas carentes, em busca de reparação de direitos e garantias constitucionais fundamentais, a exemplo do caso do entregador do *IFood* (humilhado pelo dono de uma hamburgueria), e da atendente de um bar (assedada pelo proprietário de uma pousada), localizado na ilha de Santo Aleixo. Utilizando-se, assim, da advocacia como instrumento legal na defesa da democracia e igualdade de direitos, na esperança de amenizar a violenta desigualdade social, Dr. Luiz André vem conquistando relevante destaque no meio jurídico pernambucano, priorizando a justiça aos menos favorecidos, aos pobres.

Esta homenagem da Casa de Todos os Pernambucanos ao advogado Dr. Luiz André, consagra o reconhecimento deste Parlamento pelos serviços prestados ao povo de Pernambuco. Tendo em vista sua marcante trajetória e importância para o Estado Democrático de Direito e para população pernambucana, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 004831/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor Robson Luis Coelho, ocorrido no dia 11 de julho do corrente ano, na cidade de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luís Augusto de Carvalho Coelho, Irmão.

Justificativa

Robson Luis Coelho nos deixa entristecidos com a sua partida ao encontro do Pai Celestial. Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes e ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá. Robson era empresário no ramo de autoescola, tinha 49 anos. Pessoa de boa índole, era querido por muitos da cidade de Araripina e também da região do Araripe. Por muito tempo foi gerente da agência do Banco Bradesco em Araripina, onde alicerçou sua carreira como bancário, adquirindo assim amigos que por todo tempo estiveram ao seu lado. Robson era irmão do também empresário Augusto, proprietário da GSMI-4, empresa de sonorização, iluminação e estrutura de eventos, além da banda de forró Malla 100 Alça, conhecida em todo o território nacional, e Robson teve participação no sucesso dos empreendimentos do irmão, já que integrou a administração das empresas. Despedimo-nos de Robson Coelho com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d'Ele sobre todas as coisas para que Robson descanse em paz. Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aprovelem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Roberta Arraes
Deputada

Requerimento Nº 004832/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Aliança, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Exmo. Sr. Pedro Victor Fideles, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança; Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, Vereador de Aliança.

Justificativa

Localizada na região da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, com distância média de 81,4 km da Capital, população perto de 40 mil habitantes, com acesso pela BR-408 e PE-62, as origens de Aliança estão ligadas ao século passado.

Com a chegada ao povoado em 1862, do Frei Caetano, da Ordem dos Capuchinhos, para realizar missões pastorais, o religioso mostrou-se bastante impressionado com a união da população que resolveu construir a Capela de Nossa Senhora do Rosário.

Durante uma de suas homilias, o missionário mencionou a seguinte frase: "Isso é que é uma verdadeira aliança", surgindo assim o nome de Aliança para a localidade.

O povoamento iniciou-se com três irmãos muitos unidos. Com o Decreto Estadual nº 142 de 30 de maio de 1891, o Distrito de Paz de Aliança se uniu aos de Angélicas e Vicência, e, sob essa denominação, foi elevada à condição de Vila. A Lei Estadual nº 72 de 16 de maio de 1895 revogou o Decreto Estadual nº 142, voltando Aliança à condição de Distrito. O Distrito foi elevado à condição de Vila pela lei estadual nº 991, de 1 de julho de 1909, ainda ligada ao município de Nazaré.

O município foi criado pela Lei Estadual nº 1. 931, de 11 de setembro de 1928, iniciando suas atividades administrativas em 1 de janeiro de 1929.

Administrativamente o município é formado dos distritos de Aliança (sede), Macujé, Tupaoca e Upatininga, além dos povoados de Caueiros, Vila da Cohab, Usina Aliança e Santa Luzia, pela divisão territorial da década de 60.

Considerado o “Berço imortal do Maracatu”, conforme título concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por sediar dezenas dessas manifestações culturais do Estado, tem uma galeria de filhos ilustres, a exemplo do poeta pernambucano Marcus Accioly, da Academia Pernambucana de Letras, do saudoso Mestre Manoel Salustiano Soares, fundador da Casa da Rebeca no Recife, em 2007, do deputado Osório Borba, jornalista, deputado federal e deputado constituinte.

Com uma economia voltada à agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos e com perspectivas de novos investimentos, o município consolida sua vocação de terra de gente acolhedora, com as atenções voltadas para o futuro diante dos desafios que surgem a cada dia, mas com o ânimo renovado, não distanciando das palavras de Frei Caetano, nos idos do Século XIX: "... uma verdadeira aliança".

Por traduzir o reconhecimento desta Legislativa a importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004833/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Flores, na passagem de aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A antiga Freguesia de Flores do Pajeú foi criada em 11 de setembro de 1873. A vila foi criada, do mesmo modo, por alvará em 15 de janeiro de 1810, data essa considerada oficialmente como a de criação do município. Em 20 de maio de 1833, quando uma Resolução Presidencial criou várias comarcas em Pernambuco, Flores tornou-se uma dessas, recebendo a denominação de Comarca do Sertão de Pernambuco.

Após o Estado ter sido dividido em municípios através da Constituição Estadual de 17 de junho de 1891, Flores tornou-se município autônomo, conforme lei datada de 3 de agosto de 1892. A antiga Comarca de Flores compreendia uma imensa área onde estão, hoje, os municípios de Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Triunfo, Serra Talhada, Floresta e Tacaratu.

Com área de 963,8 km², a cidade está localizada no Sertão pernambucano do Pajeú, a 394 km da Capital, com acesso através da BR-426, BR 232 e população estimada de 23 mil habitantes.

A divisão administrativa compõe-se do Distrito-sede, distrito Sítio dos Nunes e dos povoados de Fátima e São João dos Leites.

Além da economia diversificada, de mineração para extração de calcário em função da riqueza do solo, o município concentra grandes reservas como referência no Estado.

A sua padroeira é Nossa Senhora da Conceição, com as homenagens realizadas anualmente no dia 8 de dezembro.

Diante do exposto, não poderíamos deixar de trazer a homenagem desta Casa Legislativa a esse importante município, de grandes tradições, com sua vocação desenvolvimentista, de gente hospitaleira, participativa, contribuindo para fazer da terra do internacional músico, Moacir Santos, de saudosa memória, seu lema de “sertão tu és a preferida”.

Por representar o reconhecimento da Casa de Joaquim Nabuco a importante efeméride, propomos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram este Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004834/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Moreno, na passagem dos 94 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mozart Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno;; Exmo. Sr. Admilson Barbosa Figueiredo, Ex-Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno; Ilmo. Sr. Arthur Mendonça, Diretor Executivo do Hospital Armino Moura.

Justificativa

Distante a 28 quilômetros de Recife, e integrando da Área Metropolitana da Capital, o município de Moreno surgiu em 1616 nas terras pertencentes ao português Baltazar Gonçalves Moreno, vindo daí no nome da cidade. Eram extensas áreas ocupadas por canaviais e onde, nesse período, foram construídos dezenas de engenhos de açúcar em torno dos quais surgiu a povoação.

As origens de Moreno estão associadas à cultura canavieira no Estado. A atividade era de tal modo fecunda que a região chegou a sediar 39 engenhos. Até a década de 2000 alguns desses ainda se encontravam em atividade. O mais famoso desses foi o Engenho Moreno, que hospedou, em 1859, o Imperador D. Pedro II durante viagem de Sua Majestade a Pernambuco. A atual construção permanece conservada, podendo ser admirada aos que trafegam pela BR 232, em seu estilo imponente e evocativo da época.

No início do século XX a economia recebeu grande aporte com a chegada da indústria têxtil Societé Cotonière Belge Bresiliene. Várias construções se desenvolveram em torno desse empreendimento, a exemplo da Vila Operária, entre outros.

Moreno conseguiu emancipação através da Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928, com o território desmembrado de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão. A instalação do município ocorreu em 01 de janeiro de 1929.

Ao completar 94 anos de Emancipação, nesse 11 de setembro, Moreno tem justificado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira e identificada com os valores humanos, sua economia emergente, educação propositiva, aliado ao vertiginoso crescimento urbano e populacional. O culto ao passado e as tradições tem sido marcante na Terra dos Eucaliptos, sem prescindir do compromisso de caminhar rumo ao futuro e ao desenvolvimento, com a prioridade no bem estar social.

Por traduzir o significado dessa relevante data para a história do Município, consignamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004835/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao município de Paulista, na passagem do aniversário de elevação à Cidade, dia 4 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Exmo. Sr. Edson de Araújo Pinto, Presidente da Câmara de Vereadores de Paulista; Exmo. Sr. Edmilson Alves do Nascimento, Ex-Vereador de Paulista.

Justificativa

Data do ano de 1535 o povoamento de Paulista, que fazia parte do município de Olinda. O então donatário da Capitania de Pernambuco, Duarte Coelho doou ao seu cunhado Jerônimo de Albuquerque parte das terras de Paulista, como agradecimento aos trabalhos por ele prestados à colônia. Em 1550, Jerônimo de Albuquerque doou essas terras ao português Gonçalves Mendes Leitão, que casou com sua filha Antônia de Albuquerque.

Nessas terras, Gonçalo Mendes ergueu um engenho d´água, uma capela dedicada a Santo Antônio, um sobrado para moradia e algumas benfeitorias. Nos fins do século 16, um dos filhos de Gonçalo Mendes fundou o engenho Paratibe de Baixo, posteriormente propriedade de João Fernandes Vieira, que fez parte da Insurreição Pernambucana. Anos depois, o novo proprietário mudou o nome para Engenho do Paulista, em face de ser natural da Capitania de São Paulo, e ter vindo a Pernambuco comandar as tropas na campanha de Palmares. Por essa razão, o nome do engenho teve como origem o topônimo do município.

O distrito foi criado pela Lei Municipal número 219, de 28 de dezembro de 1907, subordinado a Olinda. A Lei Estadual número 1.931, de 11 de setembro de 1928, criou o município de Paulista, constituído por território desmembrado de Olinda, mas foi extinto pelos decretos números 268 de 25 de novembro de 1930, e 56, de 23 de janeiro de 1931, sendo o território reanexado à Olinda.

Novamente elevado à categoria de município, com a denominação de Paulista, pela Lei Estadual de Nº 11, de 4 de setembro de 1935 e instalado em 12 de setembro do mesmo ano.

Localizado no litoral norte do Estado, população estimada de 334 mil habitantes, Paulista teve como importante alavanca de crescimento em idos de 1904, a chegada da família Lundgren, de origem sueca, através de instalação de indústria têxtil, possibilitando um grande marco de crescimento na região.

Por sua vocação desenvolvimentista, em que pese o fim das atividades dessa empresa, outros investimentos aportaram na cidade, consolidando a presença de várias indústrias, polo têxtil, de serviços e turismo. A robustez de atrativos tornou possível a presença de iniciativas nas áreas de ensino, faculdades, Sesc, Senai, Instituto Federal de Educação, shoppings, indústria de transformação, agroindústria, cultivo de frutas e hortaliças.

Paulista é potencialmente, uma cidade de superlativos.

Da antiga “Cidade das chaminés”, ou “Capital dos Eucaliptos”, como era conhecida, hoje é chamada "namorada do sol", ante seu privilegiado litoral, com 14 quilômetros de faixa de praias, turismo ecológico, uma das maiores reservas florestais de Pernambuco e parque aquático.

Em momento dos mais auspiciosos, saudamos o hospitaleiro município pernambucano na passagem de data tão relevante no seu calendário cívico-histórico, proposto através deste expediente, na certeza de sua acolhida quando à aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004836/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Caetano, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Josafa Almeida Lima, Prefeito de São Caetano; Exmo. Sr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmo. Sr. Abraão Caetano da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Ponte, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

Justificativa

Criado pela Lei provincial de nº 133, de 02 de maio de 1844, o distrito de São Caetano teve como denominação de São Caetano da Raposa. Fazia parte do território do município de Caruaru. A sede do distrito foi elevada a categoria de vila pela Lei Estadual nº 991, de 01 de julho de 1909. A Lei estadual de nº 1.931, de 11 de setembro de 1928 criou o município de São Caetano, dando a sua sede o predicamento de cidade. Foi instalado em 01 de janeiro de 1929.

O início da povoação de São Caetano data de 1838. Naquele ano, José Pedro de Pontes, vindo de Bezerras, com boas condições financeiras, resolveu residir no local em que atualmente a cidade se encontra. Religioso, no ano seguinte ao de sua mudança, mandou construir uma igreja sob a invocação de São Caetano. Mesmo com a construção inconclusa, o templo foi aberto aos fiéis, em agosto de 1839. Uma missa foi celebrada pelo vigário de Atlinho, padre José Tomas Correia, que procedeu a benção da imagem do padroeiro. Sem filhos, José Pedro de Pontes para garantir a manutenção do templo fez doação de uma fazenda de gado, como patrimônio, além de terreno denominado Brejo do Coelho, onde havia uma área de 800 braças. A doação foi registrada em um dos cartórios de Brejo da Madre de Deus. Em face disso, a igreja se encontrava na posse dos bens. Após seu falecimento, um sobrinho de José Pedro de Pontes, João Guilherme, tentou uma ação e recuperou o patrimônio. A povoação conseguiu um desenvolvimento elevado para a época, tanto que em 02 de maio de 1844, foi elevada a freguesia, canonicamente promovida em 1845. Em 1848, a freguesia de São Caetano foi transferida para Caruaru, surgindo a freguesia de Nossa Senhora das Dores.

Localizada a 150 quilômetros de Recife, capital de Pernambuco, com atividade basicamente voltada a agropecuária, a cidade tem diversos pontos turísticos, como o Parque da Pedra do Cachorro, a 20 quilômetros do centro, uma rocha de pedra acima de 475 metros do nível do mar e que dispõe de lagoas perfeitas para a prática de esportes aquáticos.

Ao completar mais um aniversário de Emancipação Política, São Caetano tem confirmado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, aliado a um vertiginoso crescimento urbano e populacional, como um importante município do Agreste pernambucano. O culto ao passado e as tradições têm sido marcante, sem prescindir de caminhar rumo ao futuro e ao bem comum, com prioridade na melhoria do componente humano-social. Como referência, a consagrada Orquestra dos Meninos de São Caetano, responsável por divulgar seus talentos artísticos no Brasil e no Exterior.

Por traduzir o significado dessa relevante data para a história desse município, justificamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004837/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Joaquim do Monte, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Exmo. Sr. Josivaldo Luiz da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Juciano Menezes, Liderança Política.

Justificativa

O povoamento do local onde hoje está situada a cidade de São Joaquim do Monte, data de 1896, com a construção da casa do Sr. Manoel Quintino. Bem próxima a essa residência, localizava-se a casa do Capitão Manoel Antônio, denominada “Casa Nova”, de Aba de Serra, que se tornou o primeiro nome do lugarejo ao pé da serra, hoje Serra do Monte. Naquele mesmo ano, foi construída uma capela em honra a São Sebastião. Por influência do Coronel José Joaquim de Lima, o padroeiro da cidade foi substituído para São Joaquim. Em 1912, quando foi criado o distrito no município de Bonito, o povoado recebe este nome. No ano seguinte, teve início a construção de nova capela sob direção de frei Epifânio com apoio de José Joaquim de Melo, o José Gameleira, que seria inaugurada dois anos mais tarde. O distrito foi elevado à categoria de município com a denominação de São Joaquim, pela Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o município de São Joaquim, passou a chamar-se de Camarutaba. Pela Lei Estadual nº 416, de 31 de dezembro de 1945, passou a denominar-se São Joaquim do Monte. Localizada no Agreste pernambucano, distante 134 km da Capital do Estado, área de 242,6 km², população de mais de 22 mil habitantes, tem além do distrito sede, Barra do Riachão e Santana do Joaquim. Conhecida também como “Terra da Romaria”, “Juazeiro de Pernambuco”, porque desde 1993 realiza, anualmente, a Romaria de Frei Damião, iniciativa essa criada pelo padre Pedro. Esse evento religioso atrai milhares de romeiros de todo o Nordeste. No momento em que São Joaquim do Monte comemora mais um aniversário de Emancipação Política, nos associamos a procedente data, através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004838/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Vicência, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Adjalson de Oliveira Vasconcelos, Ex-Vice-Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência; Exmo. Sr. Neto Vasconcelos, Ex-Vereador de Vicência; Ilmo. Sr. Luís Lima, Diretor da Rádio Vicência FM.

Justificativa

No ano de 1850, as terras do atual município, eram conhecidas como um pequeno rincão rural. Perto dali, em áreas pertencentes a Sra. Vivência Barbosa de Melo, foi construída uma capela sob a invocação de Santana. Aos poucos, foram surgindo edificações ao redor da capela, em consequência, surgiu uma pequena povoação. O local ficou conhecido pelo nome da proprietária das produtivas terras, daí o nome fixou-se. Por sua bem localizada posição geográfica, a região era de modo constante, visitada por comerciantes e viajantes de municípios próximos. Com isso, o povoado foi aos poucos crescendo. Em 1856, o padre João Crisóstomo deu início à construção de uma capela que foi concluída em 1859, tendo sido o orientador o frade capuchinho Caetano de Messina. A lei provincial de nº 1.448, de 5 de julho de 1879, criou o distrito de Vicência, integrante do território do município de Nazaré, atual Nazaré da Mata. A freguesia foi desmembrada de Tracunhaém. Por intermédio do Decreto estadual de 30 de maio de 1891, Vicência foi elevada à categoria de vila e de município autônomo, desmembrado de Nazaré, tendo como primeiro prefeito o Sr. João Barbosa de Melo. Em virtude de falta de recursos para atender às despesas, o município foi supresso por Lei estadual de nº 72, de 16 de maio de 1895, assim permanecendo durante 33 anos, até que, pela Lei estadual de nº 1.894, de 11 de setembro de 1928, data de criação do município, voltou à condição de município autônomo, com instalação em 1 de janeiro de 1929. Administrativamente, Vicência é composta pelos distritos, Sede e Murupé e pelos povoados de: Trigueiros, Angélica, Borracha, Usina Barra, Usina Laranjeiras e agrovila Murupé. Situado na região da Mata Atlântica Pernambucana, área de 250,3 km², seu acesso é através da PE-74, BR-408, com distância da Capital do Estado, 87 km. Sua economia tem na agroindústria, Usina Laranjeiras e na agricultura, a produção de banana, seus maiores potenciais. No segmento turístico, os engenhos históricos, relevo com serras que permitem a prática de voo livre, e belezas naturais, atraem expressivo número de turistas que demonstram seu encantamento com essa região. Entre os filhos ilustres que orgulham a cidade, estão o ex-governador Jarbas Vasconcelos, o geógrafo Manuel Correia de Andrade, o cantor Leonardo Sullivan e o maestro Nunes. A padroeira Santana recebe suas homenagens da comunidade católica no dia 26 de julho. Em data tão auspiciosa para essa terra hospitaleira e de gente trabalhadora confiante em suas potencialidades e perspectivas para o futuro que se avizinhada, não prescindindo do culto as tradições de seu passado histórico, propomos esta iniciativa, como reconhecimento dessa importante data no calendário cívico da comunidade. Solicitamos o acolhimento dos Nobres Pares que integram a Casa de Joaquim deste expediente, quanto a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004839/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, que por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, inaugurou no último domingo (28), a estátua de Tarcísio Pereira na rua Sete de Setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; à Excelentíssima Senhora Tayza Contagem, Secretária de Cultura do Recife; à Ilustríssima Senhora Edelaine Britto, Presidenta da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Justificativa

No último final de semana, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife realizaram a 19ª Edição do Festival Recifeense A Letra e A voz. As atividades foram gratuitas, descentralizadas e abertas ao público. A programação, com sede do evento na Avenida Rio Branco, espalhou-se em vários pontos da cidade, como: Boa Vista, Mercado da Boa Vista, Compaz Eduardo Campos, e o Compaz Ariano Suassuna. No domingo (28), dia final das atrações, o público contou com a inauguração da 20ª estátua do Circuito da Poesia do Recife, na rua Sete de Setembro, próximo à Avenida Conde da Boa Vista. É uma obra que visa homenagear o livreiro Tarcísio Pereira, da antiga Livraria Livro 7. A estátua de Tarcísio Pereira localiza-se perto de onde funcionou sua conceituada livraria entre os anos de 1970 e 2000. Ela passa a integrar o Circuito da Poesia que celebra grandes nomes da literatura e da música recifense, como: Manuel Bandeira, João Cabral de Melo Neto, Capiba, Carlos Pena Filho, Clarice Lispector, Ascenso Ferreira, Chico Science, dentre outros. No início do ano de 2021, apresentei um apelo perante esta Casa, através da Indicação Nº 4914/2021, para que fosse confeccionado e instalado um busto do livreiro Tarcísio Pereira, nas proximidades da antiga instalação da Livraria Livro 7. Fico feliz em ver o meu apelo ser contemplado não apenas com um busto, mas com uma estátua, desse livreiro que teve uma importância literária e cultural bastante expressiva em nosso município e em nosso país. Esta Proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 004840/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para o Mestre Itamar Marques de Souza, na figura de seu representante, pelo seu trabalho e anos de lutas na construção de uma política esportiva inclusiva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Itamar Marques de Souza, representante.

Justificativa

Engajado e muito respeitado no meio marcial, o mestre Itamar Marques de Souza tem um trajetória de muita luta e persistência. Nascido na cidade do Recife em 1972, seus primeiros passos no Taekwondo foram dados em 1984 no bairro de Casa Amarela, e em 1995 formou-se faixa preta. Terminando o curso em Educação Física, foi convidado a dar aula em diversas instituições de ensino por vários anos, como Colégio Modelo do Recife, Centro Educacional Gastão Vilarim e Faculdade Santa Helena, além de inúmeras academias. Formou vários faixas pretas e obteve vários títulos como competidor, tais como Hexa Campeão Pernambuco, Bi Campeão Norte e Nordeste e Campeão Brasileiro. Atualmente ministra aula na academia Paulo Franco Team, no mesmo bairro onde iniciou, Casa Amarela, e é organizador de vários eventos como Copa Modelo e Elite Open, este último sendo considerado um dos maiores eventos do estado de Pernambuco. Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2022.

Juntas
Deputada

Pareceres

PARECER Nº 009806/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3527/2022
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME UCHOA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT* , DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3527/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno (RI). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserita na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Contudo, o art. 1º da proposição possui vícios que comprometem sua aprovação por este Colegiado Técnico. Então, a fim de alterar esses dispositivos, propõe-se a aprovação da seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3527/2022

Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3527/2022.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3527/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130-B. Dia 24 de maio: Dia Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia. (AC)
Parágrafo único. Na data a que se refere o *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover atividades a fim de:

I – promover o debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade; (AC)

II – combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia; e (AC)

III – incluir a pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente, no mercado de trabalho. (AC)

Faz-se, contudo, o alerta, especialmente à Comissão de Redação Final, quanto a necessidade de revisão e de adequação do texto proposto.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3527/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, nos termos da emenda modificativa proposta. É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3527/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, nos termos da emenda modificativa proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Agosto de 2022

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

João PauloRelator(a)
Diogo Moraes

José Queiroz
Aluisio Lessa

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 009814/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3263/2022
Autoria: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA SUBMEMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de estabelecer a utilização dos exames constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde, a fim de evitar aumento de despesas e criação de atribuições aos órgãos do Poder Executivo.

A proposta dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço institui a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional em Pernambuco. Para isso, estabelece que as Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) administradas pela Secretaria Estadual de Saúde em Pernambuco, realizarão exames para a detecção da trombofilia gestacional constantes na Tabela de Procedimentos do SUS, sempre que, a critério médico, o procedimento for considerado necessário e imprescindível para as pacientes. Determina-se, ainda, que, na execução da Política, poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e demais entidades públicas e privadas, priorizando o acesso da população aos exames, visando a prevenção, detecção e controle da trombofilia gestacional.

A proposta, portanto, constitui importante política pública de saúde, direcionada a promover a saúde materno-fetal no Estado, por meio do diagnóstico precoce e tratamento adequado da trombofilia gestacional.

O artigo 3º da proposição estabelece que os prédios integrantes do Sistema Único de Saúde sob responsabilidade do Estado de Pernambuco, deverão afixar em local visível dessas unidades, informativos, impressos ou digitais, sobre o direito da população à realização dos exames.

Apesar da louvável intenção de dar maior publicidade ao direito tratado, a imposição normativa soma-se a diversas outras leis estaduais relativas à colocação de cartazes e disponibilização de informativos em unidades de saúde, o que promove excesso de informação visual e dificulta o entendimento dos conteúdos expostos, além de criar obrigação pouco razoável para unidades de saúde públicas que já contam com grande demanda de serviço.

Portanto, diante da quantidade de temas relevantes na saúde e do amplo conjunto de normas em vigor que já impõem a veiculação de informações em unidades de saúde, esta comissão temática entende necessária a apresentação da seguinte Subemenda Supressiva à proposição em análise:

SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3263/2022

Suprime o artigo 3º do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 3º do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022.

Art. 2º Ficam renumeradas os demais artigos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3263/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, com as alterações promovidas pela Subemenda Supressiva proposta por esta relatoria, uma vez que atende ao interesse público ao promover a prevenção, detecção e o controle da trombofilia gestacional em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com as alterações da Subemenda Supressiva apresentada por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joachim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo MoraesRelator(a)

José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009815/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3385/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento ao disposto no art. 8º. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3385/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei em questão busca alterar a Lei Nº 15.487/2015, para instituir as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em legislação específica, nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista for submetida a tratamento desumano ou degradante, privada de sua liberdade ou do convívio familiar e discriminada por motivo de seu transtorno.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 15.489/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, dispõe, em seu art. 8º que tais pessoas não serão submetidas a tratamento desumano ou degradante, não serão privadas de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerão discriminação por motivo de seu transtorno.

No entanto, apesar de fortalecer a tutela das pessoas com Transtorno de Espectro Autista, observa-se que o dispositivo se limita a declarar um direito, não adotando medidas de responsabilização nos casos de violações da dignidade do indivíduo.

Nesse sentido, a proposição em discussão visa dotar de maior efetividade o referido dispositivo legal, por meio da instituição de penalidades administrativas, como advertência e multa, direcionadas a pessoas físicas e jurídicas de natureza privada que submetam as pessoas autistas a tais situações, visto que a violação aos direitos de pessoas com transtorno do espectro autista assume formas variadas, tanto na esfera pessoal quanto institucional.

Além disso, a iniciativa também determina a responsabilização administrativa de agentes públicos por atos praticados no exercício de suas funções, contra a pessoa com TEA, a ser regida pela legislação específica aplicável. Contribui-se, assim, para o fortalecimento do exercício dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da administração pública.

Por fim, vale ressaltar que a aplicação das penalidades de que trata a proposição não afasta a aplicação de sanções civis e criminais previstas em legislação específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3385/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que fortalece a proteção legal garantida às pessoas com transtorno do espectro autista, possibilitando a penalização administrativa daqueles que atentarem contra os direitos de tais pessoas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3385/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joachim Lira
Isaltino NascimentoRelator(a)
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009816/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3415/2022
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar que os laudos com validade por tempo indeterminado, que atestem deficiências irreversíveis, sejam válidos para fins de comprovação dos direitos das pessoas com deficiência perante as operadoras de seguro-saúde . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3415/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar que os laudos com validade por tempo indeterminado, que atestem deficiências irreversíveis, sejam válidos para fins de comprovação dos direitos das pessoas com deficiência perante as operadoras de seguro-saúde. Apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição original, que buscava alterar a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de inserir seu conteúdo na Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Política Estadual da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, prevê, em seu art. 14-B, que os laudos médicos periciais que atestem deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível possuem validade por tempo indeterminado para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

A fim de ampliar o alcance do referido direito, o Substitutivo em análise altera a referida lei para determinar que os mencionados laudos tenham validade por tempo indeterminado também perante as operadoras de seguro-saúde e planos de saúde, abarcando, igualmente, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Com efeito, não se justifica a exigência de operadoras de seguro-saúde e planos de saúde para a renovação de laudos médicos nos quais já se atestou a irreversibilidade de deficiência como condição para autorização de tratamento ou atendimento, o que termina por promover impedimentos injustificáveis para a fruição do direito à saúde às pessoas com deficiência, razão pela qual a norma ora proposta se mostra bastante pertinente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3415/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fortalecer o direito à saúde para as pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3415/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Agosto de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira Isaltino NascimentoRelator(a) Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009817/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3489/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3489/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A natureza da atividade exercida pelos agentes públicos da segurança pública submete tais profissionais a um elevado risco de adoecimento psíquico. A convivência com possibilidades reais de confrontos, que podem levar a graves lesões físicas e até mesmo à morte, em conjunto com pressões e exigências características desse setor, como a rigidez do ambiente de trabalho e a sobrecarga de tarefas – o que, muitas vezes, compromete a qualidade de vida –, tem ocasionado um elevado número de doenças psíquicas nas corporações.

Exemplo disso se vê nos preocupantes números divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública: houve 93 suicídios de policiais civis e militares em 2018 e 91 em 2019, o que corresponde a uma taxa de 17,4 a cada 100 mil policiais, quase o triplo da verificada entre a população em geral, que ficou em seis por 100 mil habitantes em 2019. No mesmo ano, morreram mais policiais por suicídio do que em confronto em serviço.

Com o objetivo de fortalecer a atuação do Estado e da sociedade dedicada à promoção da saúde mental dos profissionais das forças de segurança, o projeto de lei em análise institui a Semana Estadual em Favor da Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, a ser celebrada, anualmente, entre 1º e 7 de setembro – período que coincide com a campanha Setembro Amarelo, dedicada à conscientização e à prevenção ao suicídio.

De acordo com a oportuna iniciativa, a referida Semana Estadual tem o intuito de promover a reflexão e o debate sobre a importância da manutenção da saúde mental dos agentes de segurança pública, e estimulará a realização, com a participação de profissionais de saúde, de eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo, que poderão ser organizados pela sociedade civil.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3489/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a conscientização acerca da importância da saúde mental dos agentes de segurança pública.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3489/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Agosto de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira Isaltino NascimentoRelator(a) Diogo Moraes		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009818/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3504/2022
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3504/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei versa sobre a criação do Dia Estadual de conscientização, diagnóstico, controle e enfrentamento à Síndrome de Bell, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de outubro.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell. De acordo com a proposição, as ações e eventos de conscientização e esclarecimento serão realizados anualmente, no dia 30 de outubro.

A síndrome é uma doença ainda pouco conhecida, que se caracteriza por um distúrbio de instalação repentina, que leva ao enfraquecimento ou paralisia dos músculos em um lado da face devido à disfunção do 7º nervo craniano (nervo facial). Como consequência, suas características clínicas são bastante típicas, como apresentar dificuldade, em maior ou menor grau, para realizar movimentos simples, como franzir a testa, erguer a sobrancelha, piscar ou fechar os olhos, sorrir e mostrar os dentes.

A causa desse distúrbio ainda não está compeltamente definida, mas pode ser uma infecção viral ou uma doença imunológica que faz o nervo facial aumentar seu tamanho, comprometendo toda face. Estima-se que a paralisia de Bell corresponde a cerca de 60% a 75% de todas as paralisias faciais identificadas atualmente. No entanto, ainda é alto o grau de desinformação acerca de vários aspectos relacionados à doença.

Nesse contexto, a instituição do Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell se reveste de grande interesse público, sendo ferramenta importante para incentivar os órgãos públicos e os atores da esfera privada a somarem esforços no sentido de suprir a insuficiência de informações acerca das principais características da doença, contribuindo assim para uma melhor assistência aos pacientes e para o aprimoramento da saúde pública do estado de Pernambuco.

.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3504/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, uma vez que a criação do Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico, Controle e Enfrentamento à Síndrome de Bell é uma importante iniciativa para garantir que a população e os profissionais da área de saúde tenham informações confiáveis e atualizadas sobre a doença, auxiliando no seu controle e correto tratamento.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3504/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Agosto de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira Isaltino Nascimento Diogo MoraesRelator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 009819/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3513/2022
Autoria: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Institui a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos e dá outras providências. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3513/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de promover ajustes à redação e adequá-la às regras da técnica legislativa.

O Substitutivo proposto institui a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise institui a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos, para, entre outros objetivos: incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado, contribuir para o fortalecimento da profissão como área específica de atuação, e ampliar o número de profissionais qualificados.

A Política estabelece entre seus princípios a melhoria da qualidade de vida do idoso, em relação a si, à sua família e à sociedade, a ética do respeito e da solidariedade e a manutenção da convivência social do idoso.

O cuidador de idosos é o profissional responsável pelo acompanhamento do idoso ao longo de sua rotina diária, de acordo com o estabelecido com o contratante, o que pode incluir o auxílio às atividades básicas de alimentação e higiene, a administração de medicamentos e o acompanhamento noturno do idoso.

A profissão representa um importante meio de garantir o bem-estar e a saúde de pessoas idosas, e está em franca ascensão diante do aumento crescente da expectativa de vida da população.

A Política indicada representa, portanto, importante contribuição do Poder Legislativo estadual para a criação de diretrizes que contribuam para a promoção dos direitos e da qualidade de vida dos idosos no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3513/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a regulamentação e o fomento da atividade de cuidador de idosos no Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3513/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Agosto de 2022

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)		Tony Gel
Diogo Moraes		

PARECER Nº 009820/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3524/2022
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Declara de Utilidade Pública a Associação dos Técnicos de Pernambuco (ATPE), a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3524/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. O Projeto de Lei ora em análise visa a declarar de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada Associação dos Técnicos de Pernambuco - ATPE. A referida associação tem se destacado no campo da Responsabilidade Social ao desenvolver diversos projetos e atividades que buscam promover excelência, inovação e inclusão social por meio da oferta de cursos gratuitos e atividade de educação continuada. Sua atuação concentra-se especialmente no município de Carpina, mas a associação atende pessoas de todo o Estado. A entidade preconiza o desenvolvimento de atividades de defesa e aperfeiçoamento profissional, através de ações que integram diferentes formas de educação, trabalho, ciência, tecnologia, geração de emprego e renda e proteção do trabalho, conduzindo à permanente construção de aptidões para o bom desempenho da profissão, bem como luta pela integração social e defesa da cidadania de seus associados, buscando realizações de caráter social e cultural. O recebimento da declaração de utilidade pública pela ATPE habilita-a a desfrutar dos benefícios legalmente garantidos às associações deste tipo e é, portanto, um reconhecimento oficial pelas relevantes ações praticadas pela Associação. Cabe ainda ressaltar que a entidade atende a todos os requisitos previstos na Lei Nº 15.289/2014, que estabelece as normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente Proposição tem por objetivo conceder declaração de utilidade pública à Associação dos Técnicos de Pernambuco - ATPE, entidade civil de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 11 de março de 2018, em Pernambuco, com o intuito de prestar serviços de apoio e assistência comunitária. A referida associação tem se destacado no campo da Responsabilidade Social ao desenvolver diversos projetos e atividades que buscam promover excelência, inovação e inclusão social por meio da oferta de cursos gratuitos e atividade de educação continuada. Sua atuação concentra-se especialmente no município de Carpina, mas a associação atende pessoas de todo o Estado. A entidade preconiza o desenvolvimento de atividades de defesa e aperfeiçoamento profissional, através de ações que integram diferentes formas de educação, trabalho, ciência, tecnologia, geração de emprego e renda e proteção do trabalho, conduzindo à permanente construção de aptidões para o bom desempenho da profissão, bem como luta pela integração social e defesa da cidadania de seus associados, buscando realizações de caráter social e cultural. O recebimento da declaração de utilidade pública pela ATPE habilita-a a desfrutar dos benefícios legalmente garantidos às associações deste tipo e é, portanto, um reconhecimento oficial pelas relevantes ações praticadas pela Associação. Cabe ainda ressaltar que a entidade atende a todos os requisitos previstos na Lei Nº 15.289/2014, que estabelece as normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3524/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que, ao declarar a Associação dos Técnicos de Pernambuco como de Utilidade Pública, contribui para reconhecer e fortalecer a importante atuação desta associação nos campos do aperfeiçoamento profissional e da inclusão social.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3524/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Agosto de 2022

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)		Tony Gel
Diogo Moraes		

PARECER Nº 009821/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3558/2022
Autoria: Deputado Antônio Fernando

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Bárbara Pereira de Alencar, a Rodovia PE-545, no trecho que liga o município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará. atENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PEL A APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3558/2022, de autoria do Deputado Antônio Fernando. O Projeto de Lei ora em análise denomina de Rodovia Bárbara Pereira de Alencar a Rodovia PE-545, no trecho que liga o município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Bárbara Pereira de Alencar em 1760 na Capitania de Pernambuco, na cidade de Exu, sendo filha de um português dono de extensa propriedade rural. A trajetória de Bárbara Alencar foi de defesa incansável dos valores democráticos e republicanos que emergiam em Pernambuco durante esse período histórico. Bárbara de Alencar, também conhecida como Dona Bárbara do Crato, participou ativamente da Revolução Pernambucana de 1817 e da Confederação do Equador, que eclodiu em 1824, sendo a primeira mulher presa política do Brasil. Além disso, a homenageada deixou notória descendência, sendo mãe do revolucionário José Martiniano, avô do escritor cearense José de Alencar, além de conter em sua linha genealógica expoentes como Raquel de Queiroz e o ex-governador Miguel Arraes de Alencar. Bárbara de Alencar, falecida em 1832, deixou um legado histórico de defesa dos ideais iluministas, republicanos e democráticos fundamentais para a construção da nação brasileira. Atualmente, grupos intelectuais nordestinos e feministas têm se esforçado para recordar essa linda história de luta e defesa de nobres ideais, sendo que o nome de Bárbara de Alencar foi inscrito em 2014 no Livro de Heróis da Pátria. Assim, no intuito de homenagear esta mulher com contribuição destacada na defesa dos valores republicanos no Brasil, a proposição em discussão denomina de Rodovia Bárbara Pereira de Alencar a Rodovia PE-545, no trecho que liga o município de Ouricuri até a divisa com o Estado do Ceará.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3558/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que reconhece as contribuições prestados pela homenageada ao povo pernambucano e brasileiro na defesa incansável da liberdade e dos valores democráticos e republicanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3558/2022, de autoria do deputado Antônio Fernando.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 30 de Agosto de 2022

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)		Tony Gel
Diogo Moraes		

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 23 (vinte e três) de Agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: José Queiroz (PDT), membro titular, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB) membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3606/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros em coautoria com o Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3608/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3609/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3610/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3611/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 3612/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3613/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3614/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3615/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3616/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Veto Total, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3567/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3357/2022, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3396/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3525/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3526/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3578/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3603/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3604/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3605/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA Nº 216/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006396/2022, Alepe Trâmite 006834/2022 e Parecer da Procuradoria Geral nº 595/2022, **RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, por 02 (dois) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, nos períodos de 01 a 30 de setembro de 2022 e de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2022, a servidora **MARIA ELIANE FERNANDES POMPEU**, matrícula nº 333, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII09, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 08 de agosto de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)